

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE E A AGÊNCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, M.P., PARA PROMOVER A COLABORAÇÃO CIENTÍFICA ENTRE AMBAS AS ENTIDADES

REUNIDOS

De uma parte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA), sediada na Rua Sarmiento Leite, 245, 90050-170, Porto Alegre (RS), Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Lucia Campos Pellanda, agindo de acordo com as atribuições que lhe confere o Decreto de 17 de março de 2021.

E, de outra parte, a AGÊNCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, M.P. (CSIC), com sede institucional central na Rua Serrano, 117, 28006, Madri, Espanha, NIF Q2818002D. Organização Pública de Pesquisa representada neste instrumento pelo Sr. Francisco Javier Moreno Fuentes, vice-presidente de Relações Internacionais, que atua no exercício da competência delegada pela presidência do CSIC na Resolução de 21 de janeiro de 2021 (BOE 28-01- 2021).

Ambos os representantes declaram estar devidamente habilitados a assinar este protocolo geral de cooperação, para o qual

DECLARAM

I.-Que a UFCSPA é uma instituição de ensino superior brasileira, pública, federal e gratuita que tem como missão produzir e compartilhar conhecimentos e formar profissionais da área das ciências da saúde com princípios humanistas e responsabilidade social.

II.- Que o CSIC, nos termos do artigo 47.º da Lei 17/2022, de 5 de setembro, que altera a Lei 14/2011, de 1º de junho, da Ciência, Tecnologia e Inovação (“Lei da Ciência”), é um organismo público de pesquisa atualmente constituído como Agência Estatal e vinculado ao Ministério da Ciência e Inovação através da Secretaria Geral da Pesquisa, que tem por objeto a promoção, a coordenação, o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa científica e tecnológica, de natureza multidisciplinar, a fim de contribuir para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como para a formação de pessoal e assessoramento a entidades públicas e privadas nesta matéria.

A UFCSPA e o CSIC podem ser referidos conjuntamente como “as partes” e individualmente como “a parte”.

III.- Que, pelo exposto e concordando as partes em realizar atividades conjuntas, tendo em conta que partilham o interesse na promoção do conhecimento, subscrevem este protocolo geral de cooperação de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste documento é estabelecer as diretrizes gerais para a cooperação entre as partes, com a finalidade de promover a colaboração entre os seus cientistas e grupos de pesquisa, nas áreas científicas e tecnológicas em que ambas tenham manifestado interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMAS DE COLABORAÇÃO

Haverá apoio mútuo das partes na organização e estabelecimento das atividades científicas em um contexto bilateral e recíproco, através das seguintes modalidades e formas de cooperação seguintes:

- Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica.
- Organizar conjuntamente cursos, conferências, congressos, simpósios e programas de formação.
- Trocar informações científicas e tecnológicas.
- Fortalecer a cooperação científica e tecnológica entre ambas as instituições através da realização de coedições (artigos científicos, antologias, monografias, livros especializados, entre outros).
- Colaborar e participar no desenvolvimento e implementação de programas acadêmicos de graduação e pós-graduação em disciplinas de interesse comum.
- Receber docentes e pesquisadores em visitas acadêmicas ou de pesquisa por períodos inferiores a um ano ou em períodos sabáticos.
- Desenvolver o intercâmbio e a mobilidade de estudantes e pesquisadores em formação para o desenvolvimento de visitas de pesquisa e práticas profissionais.
- Desenvolver propostas de pesquisa básica e/ou aplicada para apresentá-las às organizações patrocinadoras.
- Qualquer outra iniciativa que as partes, no âmbito das suas próprias competências e de acordo com os objetivos deste protocolo, considerem de interesse mútuo.

As duas instituições deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades abrangidas por este protocolo geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS LEGAIS ESPECÍFICOS

As partes concordam que a implementação das ações/atividades/projetos derivados deste protocolo geral de cooperação será previamente acordada por elas em cada caso específico e será precedida da preparação e assinatura de acordo ou instrumento jurídico apropriado, ou do processamento de procedimento administrativo obrigatório.

Os instrumentos específicos, se necessário, descreverão com precisão os detalhes e o programa de trabalho a ser executado por cada parte, e regularão, dependendo da sua finalidade particular e conforme o caso, os seguintes aspectos:

- As atividades/ações a serem desenvolvidas e a responsabilidade de cada uma das partes nelas.
- O tipo, a duração e o orçamento de cada atividade.
- A definição das fontes de financiamento.
- A equipe envolvida, as instalações e os equipamentos a serem utilizados por cada uma das partes.
- O calendário de trabalho.
- Os procedimentos administrativos e a tomada de decisão para a implementação de iniciativas conjuntas.
- O tratamento e a regulamentação do domínio e direitos relacionados à propriedade intelectual e industrial dos resultados de pesquisa que possam ser gerados no âmbito do convênio, acordo ou, em geral, instrumento jurídico específico, do conhecimento prévio das partes, do poder de utilização dos resultados para fins de pesquisa e ensino de cada uma das partes, bem como da divulgação e publicação dos resultados.
- Da mesma forma, tudo o que for necessário para determinar com precisão os objetivos e o alcance de cada um dos referidos instrumentos e procedimentos específicos, que serão os meios operacionais para o desenvolvimento deste protocolo geral de cooperação.

As partes poderão pactuar, de comum acordo, as regras específicas relativas à propriedade intelectual (incluindo propriedade industrial e direitos autorais) que pretendam implementar em cada projeto de pesquisa, atividade ou serviço, programa ou atividade acadêmica que se estabeleça em cada instrumento legal próprio.

No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes respeitarão a regulamentação em vigor e aplicável a cada uma delas.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS HUMANOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Salvo indicação em contrário nos instrumentos específicos que se formalizem, as partes manifestam a sua aceitação dos pontos expressos nos parágrafos seguintes:

O pessoal (incluindo equipe de pesquisa em formação e/ou estudantes), pesquisadores, professores, técnicos, representantes ou similares (doravante denominados “o pessoal”) de cada uma das partes designado para a execução conjunta de qualquer ação no âmbito deste protocolo geral ou dos instrumentos específicos que se subscrevam amparados nele e no seu desenvolvimento, continuará completamente sob a direção e dependência orgânica da parte com a qual tenha estabelecido vínculo empregatício, oficial, estatutário ou profissional. Portanto, neste sentido, não haverá relação com a outra parte, e em nenhum caso esta última poderá ser considerada empregadora substituta e, portanto, cada uma delas assumirá as responsabilidades que correspondem a essa relação (embora isso não impeça o exercício, pelo pesquisador principal, da direção funcional necessária à boa execução de projetos de pesquisa conjuntos ou colaborativos por ambas as partes).

As partes não serão responsáveis por qualquer contingência ou incidente que não seja causado por eventos atribuíveis ao seu próprio pessoal e que possa eventualmente surgir durante a

execução conjunta de qualquer ação devido à execução deste protocolo geral ou dos instrumentos que dele derivem, declinando, portanto, de qualquer responsabilidade com relação aos danos que possam sofrer as suas pessoas, ou causar, a terceiros ou coisas, o pessoal da outra parte.

Da mesma forma, no caso de intercâmbio de recursos humanos, o pessoal de cada uma das partes designado para a realização conjunta das atividades previstas nas modalidades e formas de atuação referidas neste protocolo e/ou nos eventuais instrumentos jurídicos específicos que sejam celebrados para esse efeito estarão sujeitos à regulamentação em vigor no momento que seja aplicável na instituição de destino, em especial no que diz respeito às regras relativas à proteção de dados, disciplina, conduta, horário de trabalho, saúde, prevenção de riscos profissionais e segurança e higiene no trabalho. Além disso, quando da chegada à instituição de destino, o pessoal em mobilidade ou que nela deva exercer temporariamente o seu trabalho assinará o correspondente acordo de confidencialidade e uma declaração na qual reconhece não ter nenhum vínculo jurídico de dependência com a referida entidade de destino.

As Partes garantirão que o seu Pessoal e/ou Estudantes cumpram a regulamentação em vigor no país da instituição de destino. Em especial, as Partes garantirão que o seu Pessoal e/ou Estudantes cumpram os requisitos de imigração do país da instituição de destino e que tenham contratado, antes da sua estadia, os seguintes seguros:

- Seguro de responsabilidade civil que cubra ações pessoais que possam causar perdas ou danos ao pessoal da instituição de destino ou a terceiros durante a sua estadia na instituição de destino.

- Seguro médico e seguro contra acidentes.

Acidentes ou doenças (profissionais ou não) que possam ser sofridos pelo pessoal em mobilidade de qualquer uma das partes durante a sua estadia na instituição de destino, incluindo, em particular e sem limitação, os deslocamentos *in itinere* (entre o seu domicílio e a instituição de destino), devem estar previamente cobertos por um seguro contratado no seu país de origem ou residência. O referido seguro deve cobrir, nomeadamente, as seguintes contingências: riscos de acidentes de trabalho, riscos profissionais, doenças (profissionais ou não), morte ou repatriamento.

O custo de qualquer seguro aqui exigido, incluindo seguro de responsabilidade civil para pessoal em mobilidade, bem como, em particular e não limitado a, de despesas médicas, cirúrgicas ou de repatriação não cobertas pelo referido seguro, para o CSIC, serão de responsabilidade pessoal da instituição de origem e/ou do próprio pessoal em mobilidade e, para a UFCSA, serão de responsabilidade pessoal do próprio pessoal em mobilidade.

O tratamento de dados de pessoal em mobilidade e, em geral, tudo relacionado com a proteção de dados pessoais será efetuado de acordo com a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais, bem como com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados), e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUINTA - FINANCIAMENTO

Este protocolo geral de cooperação não implicará, por si só, qualquer obrigação financeira para as partes; conseqüentemente, cada uma delas será responsável por quaisquer despesas que possam ocorrer como resultado da assinatura e cumprimento deste documento. Para esses efeitos, quaisquer despesas, incluindo médicas, cirúrgicas, repatriamento, salários, viagens, manutenção, seguros e similares, serão determinadas de acordo com o critério de cada parte, sendo da responsabilidade individual de cada uma das instituições signatárias.

Em conjunto ou separadamente, as partes buscarão ou administrarão perante outras instituições, órgãos governamentais e organismos nacionais e internacionais, a obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento dos programas relacionados aos instrumentos específicos, caso tais recursos não possam ser cobertos pelas partes total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Ambas as partes respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros e, individualmente, os da outra parte.

Caso sejam assinados pelas partes futuros instrumentos específicos relativos à implementação conjunta de projetos e ações de pesquisa, serão estabelecidas as regras que regerão os direitos autorais e a propriedade intelectual e industrial no âmbito do objeto conjunto em questão e do direito de utilização dos resultados, que estarão sujeitos a definição e acordo prévio a estabelecer, caso a caso, nos referidos instrumentos.

Em qualquer caso, cada parte continuará a ser proprietária do conhecimento prévio fornecido no âmbito e desenvolvimento deste protocolo, sendo esse ponto estabelecido nos instrumentos específicos que poderão ser formalizados para esse fim. “Conhecimento prévio” significa especificamente: informações, conhecimento, métodos, ferramentas, software e/ou direitos de propriedade industrial e intelectual fornecidos por cada uma das partes, antes da assinatura deste documento e/ou dos respectivos instrumentos específicos que eventualmente sejam assinados sob sua proteção.

O conhecimento prévio de cada parte será considerado informação confidencial e, portanto, estará incluído nas prescrições correspondentes à propriedade industrial e intelectual constantes deste protocolo geral de cooperação e nas estabelecidas nos instrumentos legais que forem assinados no seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO

Cada parte designará membros do seu pessoal como responsáveis pelo acompanhamento deste protocolo, que proporão a assinatura dos instrumentos específicos correspondentes e tomarão as decisões adequadas relativamente à interpretação, aplicação e desenvolvimento deste protocolo geral de cooperação e dos instrumentos que dele decorram, através de uma comissão de acompanhamento e coordenação. Da mesma forma, as divergências que possam surgir entre as partes, relativamente a tudo o que diz respeito ao protocolo geral e ao seu desenvolvimento, serão resolvidas no âmbito do referido órgão colegiado, cujo funcionamento

interno, na falta de regras próprias, será regido pelas disposições constante dos artigos 15 a 22 (ambos inclusos) da Lei n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público.

Para tanto, para a coordenação e acompanhamento das ações derivadas deste protocolo geral de cooperação, as partes designam as seguintes unidades e/ou vice-presidências:

- No CSIC: quem a Vice-Presidência de Relações Internacionais designar.
E-mail: vri@csic.es, número de telefone: +34 915680077.
Endereço: calle Serrano, 117, 28006 Madri.
- Na UFCSPA: quem o Escritório de Internacionalização designar.
E-mail: inter@ufcspa.edu.br; número de telefone: +55 51 33038863.
Endereço: rua Sarmento Leite, 245, 90050-170, Porto Alegre.

As partes poderão delegar a participação nas reuniões da comissão e, a qualquer momento, modificar as pessoas e/ou unidades aqui estabelecidas, notificando, neste último caso, a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações trocadas entre as partes nos termos deste protocolo ou dos instrumentos específicos que se derivem serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

A confidencialidade não se aplicará quando:

- A parte receptora puder demonstrar que tinha conhecimento prévio da informação recebida.
- A informação recebida for ou passar a ser de domínio público.
- A parte receptora obtiver autorização prévia por escrito para sua divulgação, ou a informação for exigida judicialmente ou por ordem de autoridade administrativa ou governamental.
- For recebida de forma legal por terceiros.
- Tiver sido gerada de forma independente e de boa-fé por membros da sua instituição, sem qualquer ligação com as informações confidenciais.

Ambas as partes tomarão as medidas necessárias para que todo o pessoal participante ou relacionado com este protocolo geral, bem como com os instrumentos específicos que sejam celebrados no seu desenvolvimento, conheça e observe a confidencialidade regulada nesta cláusula.

Estes termos sobre confidencialidade subsistirão por um período de 5 anos a contar do término deste protocolo geral de cooperação.

CLÁUSULA NONA - ADENDOS

Qualquer modificação deste protocolo deverá ser estabelecida através de um adendo assinado pelas partes participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE E RESCISÃO

Este protocolo geral de cooperação entrará em vigor no dia da sua assinatura. A sua duração será de cinco anos, renováveis por mais cinco, sem prejuízo de, a qualquer momento, poder ser denunciado por qualquer uma das partes à outra com três meses de antecedência (a contar da recepção da denúncia por escrito) da data em que a parte reclamante irá rescindi-lo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atividades que tenham sido acordadas entre as partes em consequência da celebração e assinatura dos correspondentes instrumentos específicos e que estejam sendo realizadas no momento da notificação de denúncia continuarão sendo realizadas de acordo com as previsões assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

As partes não serão responsáveis por danos e prejuízos causados por causas de força maior ou eventos fortuitos que possam impedir a continuação deste protocolo geral e/ou dos instrumentos específicos. Superada a causa de força maior ou caso fortuito, as atividades poderão ser retomadas na forma e nos prazos determinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação ou comunicação oficial que deva ser feita entre as partes em decorrência deste protocolo geral será feita por escrito e enviada por correio certificado com aviso de recebimento ou por qualquer outro procedimento que certifique seu recebimento para os endereços declarados pelas partes. A data de notificação será a data de recebimento do comunicado, com aviso de recebimento atestando-o.

As partes poderão alterar o endereço para notificações, notificando a outra parte, por escrito, nos endereços já declarados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NATUREZA, CARÁTER E ESCOPO DESTE DOCUMENTO

Este documento tem natureza administrativa e se caracteriza como protocolo geral de cooperação previsto na Lei 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público (art. 47.I – segundo parágrafo). Portanto, carece da consideração de um acordo para os fins previstos na referida norma legal e representa uma declaração de intenções sem força jurídica coercitiva entre as partes, que, no entanto, a assinam sob o princípio da boa-fé e com a firme vontade de cumprir o que suas cláusulas expressam.

Após a leitura deste instrumento, estando as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que, na sua execução, não há fraude, má-fé ou qualquer outro motivo que vicie o seu consentimento, assinam em duplicata este documento, no local e na data indicados.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

LUCIA CAMPOS
PELLANDA:628 [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUCIA
CAMPOS PELLANDA:628 [REDACTED]
Dados: 2023.11.22 15:42:39 -03'00'

Dr^a. Lucia Campos Pellanda
Reitora
Local: Porto Alegre
Data:

**AGÊNCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR
DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, M.P.:**

MORENO FUENTES
FRANCISCO JAVIER - DNI
[REDACTED]

Firmado digitalmente por MORENO
FUENTES FRANCISCO JAVIER - DNI
[REDACTED]
Fecha: 2023.11.28 15:51:44 +01'00'

Sr. Francisco Javier Moreno-Fuentes
Vice-presidente de Relações Internacionais
Local: Madri
Data: